

Projeto de Lei Nº 2744, de 26 de janeiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato de trabalho:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Fisioterapeuta	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.018,18 (três mil quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos).
Psicólogo (a)	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.018,18 (três mil quinhentos e dezoito reais e dezoito centavos).

Psicopedagogo (a)	02 (duas)	20 horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Professor de Inglês	03 (três)	20 horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Professor de História	01 (uma)	20 horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Professor de Artes	01 (uma)	20 horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
Terapeuta Ocupacional	01 (uma)	20 Horas	R\$ 2.088,45 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo, salvo terapeuta ocupacional que estão dispostas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º. Fica assegurado, ao cargo de fisioterapeuta, o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

Art. 4º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.

Art. 5º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de resilição por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Art 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 26 de Janeiro de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

ANEXO 1

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – TERAPEUTA OCUPACIONAL

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de **terapia ocupacional**; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Elegger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A) HORÁRIO: Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

B) REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho competente.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação no que se refere ao ano letivo de 2022 para que não comprometa o regular andamento das atividades junto às escolas municipais.

Com relação aos cargos de fisioterapeuta e psicólogo, embora tenham sido contemplados no último concurso público, este já teve sua vigência exaurida no ano 2021, não restando outra alternativa que não seja a contratação de tais profissionais para atender a demanda da Escola Especial Resina Bernhard.

Já, os cargos de psicopedagogo e professores de inglês, artes e história, considerando a vigência do concurso público para tais funções, porém não há mais candidatos aprovados pendentes de chamamento, motivando as referidas contratações para atender a demanda das escolas municipais.

Por último, o cargo de terapeuta ocupacional não consta no rol de cargos do quadro de servidores do Executivo Municipal, contudo existe a necessidade deste profissional para compor a equipe técnica da Escola Municipal Resina Bernahrd a fim de proporcionar um atendimento de excelência para os alunos.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade, sendo, desse modo,

de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência aos alunos atendimento na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 26 de Janeiro de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal